
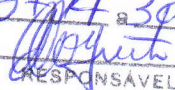


Publicado no átrio da  
Câmara Municipal de  
Santa Teresa - ES, na  
forma do artigo 83 da Lei  
Orgânica Municipal, em

21 / 07 / 14

  
Fernando Cesar Biasutti Filho  
Assessor Jurídico



Publicado no Quadro de Avisos  
do Município de Santa Teresa - ES  
De 16/07/14 a 30/07/14  
  
RESPONSÁVEL

Vanessa Pizzolo Coqueto  
GERENTE ADMINISTRATIVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS

## LEI Nº 2.520/2014

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.517/2003,  
ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.313/2012  
QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E  
NUTRICIONAL DE SANTA TERESA.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso  
de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1.º** Altera o Inciso X do Artigo 3º da lei Municipal nº 1.517/2003,  
alterada pela Lei Municipal nº 2.313/2012, que passa a vigorar com a seguinte  
redação:

**“Art. 3.º ...**

**X - Aprovar, apoiar e monitorar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e  
Nutricional cuja competência de elaboração é da Câmara Intersectorial que  
deverá ser criada nos termos da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que  
cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN),  
responsável pela coordenação das ações da área de Segurança Alimentar e  
Nutricional a qual deve estar vinculada administrativamente ao Gabinete do  
Prefeito, regida por regulamento próprio e composta por Secretarias  
Municipais afins, como: de Assistência Social, Educação, Saúde, Agricultura e  
Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente”.**

**Art. 2.º** Altera o *Caput* do Artigo 4º da Lei Municipal Nº 1.517/2003,  
alterada pela Lei Municipal nº 2.313/2012, que passa a vigorar com a seguinte  
redação:


**“Art. 4.º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês,  
na forma estabelecida em seu regimento interno, e em caráter extraordinário,  
sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a  
requerimento de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros  
titulares.”**





**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 16 de julho de 2014.

  
**CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**